



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

# LEI Nº 865/2006 De 05 de Outubro de 2006

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, usando das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro da Fortaleza, Órgão encarregado de políticas, em favor dos direitos dos idosos, vinculado à Secretaria de Ação Social.

**Parágrafo único** – O presente Conselho constitui-se, em órgão normativo de deliberação coletiva, através de composição paritária, entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas municipais para o bem-estar do idoso, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro da Fortaleza tem as seguintes atribuições:

- I** - formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção, na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
- II** - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas aos idosos, com o objetivo de defesa de direitos e interesses;
- III** - desenvolver estudos, debates e pesquisas, relativos à problemática dos idosos;
- IV** - sugerir a elaboração de Projetos de Lei, ou outras iniciativas, que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V** - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos, de conformidade com o Art. 230, Parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

**VI** - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso, em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição;

**VII** - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** - apoiar as realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações internacionais afins;

**IX** - promover ações e toda a sorte de iniciativa, que possibilitem a agilização dos poderes públicos municipais, no cumprimento das diretrizes da política nacional do idoso, contidas no Art. 4º e seus incisos, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

**X** - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, sendo:

**I – 04** (quatro) representantes da Sociedade Civil;

**II – 04** (quatro) representantes do Poder Executivo, a serem designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros, de que trata o inciso I, deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação, no âmbito dos direitos dos idosos, devendo, no mínimo, três deles pertencerem a entidades ligadas aos idosos, aposentados, inativos ou reformados.

§ 2º - A representação, de que trata o Inciso II, será definida, no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, a ser aprovado, mediante Decreto do prefeito.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido através de votação.

**Art. 4º** - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma do que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro da Fortaleza serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 8º** - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro da Fortaleza.

**Art. 9º** - Esta Lei entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 05 de outubro de 2006.

**JOSE RICARDO MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**